



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

**Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Preço/2024/DA-CG/DA/DG/DPG**

**DA JUSTIFICATIVA**

Trata-se de procedimento administrativo com o propósito de pagamento de taxa de inscrição para a Defensora Pública, Dra. Rosinha Cardoso Peixoto, para participação no "V CONAJURI – Congresso Nacional de Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri", que acontecerá de 27 a 29 de maio de 2024, na cidade de Salinas/PA, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pagamento de inscrição da Defensora Pública Dra. Rosinha Cardoso Peixoto, para participação no evento "V CONAJURI – Congresso Nacional de Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri" cidade de Salinas/PA, no período de 27 a 29 de maio de 2024.	Unid.	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
<b>Valor Total R\$ 700,00 (setecentos reais)</b>					

**RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**

O Congresso Nacional de Defensoras e Defensores do Tribunal do Júri - CONAJURÍ, realizará a 5ª edição que contará com os temas "Bastidores do Júri: Desvendando estratégias defensivas efetivas", "Impactos psicológicos e atuação no tribunal do júri", "A singularidade de cada conselho de sentença e a necessidade de adaptar a oratória conforme os julgadores", "Quem pericia os peritos? Desafios do controle da prova pericial no processo penal brasileiro", "Da (im)possibilidade de leitura do inquérito Policial em sessão plenária", "Aspectos Relevantes da Perícia para a defesa Técnica no Tribunal do Júri", "Temas e falas proibidas no Júri. Uma análise defensiva" e "Interações sociais e persuasão", assim como, debates e interações que contribuem nas atividades desenvolvidas pela DPE/RR.

Assim, infere-se que o Congresso Nacional de Defensoras e Defensores do Tribunal do Júri - CONAJURÍ, promovido pela empresa **FAZ E ACONTECE CERIMONIAL E EVENTOS LTDA**, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

Quanto ao preço, verifica-se no Documentos - Demonstrativos de valores de inscrição (0571823), os valores das inscrições cobrados de outros participantes, observado-se que os preços apresentam-se em concordância. Logo a prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em atendimento ao inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I** - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II** - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
  - a)** estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b)** pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c)** assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d)** fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e)** patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
  - g)** restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
  - h)** controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Dessa forma, Justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no "V CONAJURÍ", promovido pela empresa **FAZ E ACONTECE CERIMONIAL E EVENTOS LTDA**.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)  
**Rigoberto Araújo de Moraes**  
Diretor do Departamento de Administração  
DPE/RR

Em 17 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES, Diretor do Departamento de Administração**, em 17/05/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0572526** e o código CRC **74425CCF**.